

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.343, DE 2020

Apensado: PL nº 1.177/2023

Dispõe sobre a responsabilidade de fornecedor de aplicativo de troca de mensagens quanto à segurança de acesso e a privacidade das informações intercambiadas por seus usuários.

Autora: Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL

Relator: Deputado MAURICIO MARCON

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 3.343, de 2020, com a finalidade de modificar a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, criando responsabilidades adicionais aos fornecedores de aplicativos de troca de mensagens em relação à segurança de acesso e à privacidade das informações intercambiadas por seus usuários.

O texto estabelece que os provedores de aplicativos de troca de mensagens devem oferecer recursos de segurança para impedir ou coibir a clonagem de contas de usuários, garantir o sigilo das mensagens e evitar armazenamento não autorizado.

Além disso, as opções de configuração e procedimentos de segurança deverão ser de fácil acesso e informados de modo claro e prontamente reconhecido para os usuários.

Adicionalmente, dispõe que os provedores deverão manter procedimentos de identificação de transações envolvendo volumes expressivos de envio de dados ou distribuição a um grande número de destinatários,



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235455367000>



* C D 2 3 5 4 5 5 3 6 7 0 0 0 *

comunicando ao remetente a tentativa de realização dessas operações, sendo que decreto regulamentará o procedimento para apuração dessas infrações.

Na justificativa, a autora aponta casos de clonagem de contas e invasão de privacidade, mesmo entre autoridades e personalidades públicas, que geram danos à imagem e à reputação das vítimas. E sustenta que a proposta visa garantir que os fornecedores de aplicativos de troca de mensagens sejam responsáveis por oferecer um produto seguro e bem documentado, seguindo as melhores práticas de concepção, projeto e teste desses aplicativos.

Apenso ao texto principal encontra-se o Projeto de Lei nº 1.177, de 2023, propondo a suspensão, bloqueio e recuperação de contas em aplicações de internet cuja segurança tenha sido comprometida.

As proposições foram encaminhadas às Comissões de Comunicação, e Constituição e Justiça e de Cidadania. Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei proposto pela Deputada Professora Dayane Pimentel busca aumentar a segurança e a privacidade dos usuários de aplicativos de troca de mensagens. Ao incorporar essas disposições ao Marco Civil da Internet, a proposta busca garantir a abrangência das obrigações e as punições adequadas em caso de omissão dos fornecedores de aplicativos.

Em que pese os nobres desígnios da autora, a discussão do texto demanda consideração de aspectos adicionais. Do ponto de vista técnico, é importante apontar que muitos aplicativos já adotam criptografia de ponta a ponta e outras medidas de segurança para proteger a privacidade dos usuários, e mesmo assim ainda ocorrem clonagens.

Ademais, as medidas propostas prejudicarão a experiência dos usuários, demandam alterações estruturais nos aplicativos, geram risco à



privacidade e sigilo das comunicações e implicam intervenção excessiva nas atividades das plataformas e aumento dos custos do negócio.

A implementação das medidas propostas no projeto de lei tem o potencial de prejudicar a experiência dos usuários, pois a dinâmica das plataformas de troca de mensagens será completamente alterada. A adição de camadas extras de segurança e a necessidade de monitorar e reportar transações envolvendo volumes expressivos de dados podem tornar o uso dos aplicativos mais complexo e lento, afetando negativamente a satisfação dos usuários.

Outro ponto que precisa ser levado em consideração é que essas medidas adicionais de segurança podem exigir mudanças estruturais nos aplicativos, que demandam tempo e recursos consideráveis por parte dos desenvolvedores.

E, embora o objetivo do projeto seja proteger a privacidade e o sigilo das comunicações, a exigência de monitoramento e identificação de transações com volumes expressivos de dados pode resultar em riscos à privacidade dos usuários. A coleta e o armazenamento de informações adicionais sobre as atividades dos usuários podem criar vulnerabilidades e aumentar a possibilidade de vazamentos de dados.

Consideramos ainda que as medidas previstas implicam uma intervenção excessiva nas atividades das plataformas de troca de mensagens, afetando sua autonomia na definição de políticas de segurança e privacidade. Além disso, a implementação dessas medidas pode gerar custos significativos que, em última instância, deverão ser repassados aos usuários, além de ter o potencial de afetar a viabilidade financeira dos negócios e desestimular a inovação no setor.

Já no âmbito jurídico, o projeto de lei propõe que os fornecedores de aplicativos de troca de mensagens garantam a segurança de acesso e a privacidade das informações, entretanto, a responsabilidade pela segurança também deve ser compartilhada com os usuários. É importante que os usuários estejam cientes dos riscos e adotem práticas seguras no uso de



aplicativos de troca de mensagens, como a criação de senhas fortes e a ativação de recursos de autenticação de dois fatores.

Além disso, é possível que essa medida, caso aprovada, resulte em falsos positivos – situação que o sistema indica equivocadamente uma fraude, e prejudique o funcionamento normal de aplicativos de troca de mensagens.

Em relação ao apenso, o consideramos contraproducente em face de que os provedores já operam o bloqueio das contas, e estabelecem procedimentos para recuperação de contas, não demandando uma intervenção legislativa no funcionamento de um processo interno de uma empresa privada.

Assim, entendemos que os projetos devem ser rejeitados em face das dificuldades técnicas e da possível ineficácia na prevenção de abusos.

Diante do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.343, de 2020, e pela REJEIÇÃO do apenso, Projeto de Lei nº 1.177, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MAURICIO MARCON
Relator

2023-5581



* C D 2 3 5 4 5 5 3 6 7 0 0 0 *

